

PROTOCOLO	PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 19 ABR 2007 Protocolo 048/07 Processo 039/07	Recebido e datado em 19/04/2007 Em 19/04/2007 Assinatura do Secretário PROJETO DE LEI 039/07 
	AUTOR Deputado Ezequiel Neiva - PPS	
Dispõe sobre o apoio profissional, aos Conselhos Tutelares. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA: ART.1º Os Conselhos Tutelares, órgãos não jurisdicionais, encarregados de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, receberão o apoio do Estado com profissionais nas áreas de assistência social, psicologia e pedagogia. Artigo 2º - Para a implantação das ações previstas nesta Lei, será celebrado convênio entre o Poder Executivo Estadual, poder executivo municipal e os Conselhos Tutelares existente nos municípios. § O Estado poderá também participar com outras ações e atividades, no âmbito de sua competência, em complemento ao prescrito no "Caput" do art. 1º. Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 05 de março 2007.  Deputado Ezequiel Neiva 3º Secretário		

JUSTIFICATIVA



A luta pelos direitos da criança e do adolescente engloba centenas de Organizações Não Governamentais (ONGs) e movimentos sociais que empunham esta bandeira de forma aguerrida e corajosa, contra comerciantes inescrupulosos, contrabandistas, ineficiência no controle das nossas fronteiras e a rica e poderosa indústria das drogas, desajuste familiar e ausência do Estado como promotor de uma política de assistência e acompanhamento em casos de traumas e no engajamento em defesa da criança e do adolescente.

O Brasil deu um passo importantíssimo em favor desta causa com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8069/90), que embora represente um grande avanço, não encerra a discussão, nem dá por resolvida a questão da defesa dos direitos das crianças brasileiras.

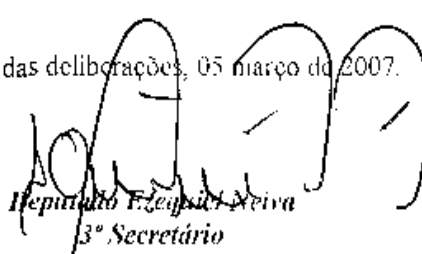
O ponto mais importantes do ECA, foi a criação e instituição do Conselho Tutelar, mas de nada adianta se este conselho não tiver a estrutura necessária para garantir os direitos da Criança e do Adolescente e defende-la de toda sorte de ameaças que são frequentes em nossa sociedade.

É bem verdade que o Estado já executa algumas ações em consonância com o Estatuto, mas além de tímidas, estão relacionadas com os menores infratores.

Sendo o Estado, o ente mais forte da estrutura federativa no Estado, não pode admitir que na fase mais importante na vida da criança e do adolescente, quando ele carece do apoio do poder público, para ter proteção ou para não delinquir, esse mesmo Estado esteja ausente.

Para tanto, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste projeto de lei.

Plenário das deliberações, 05 março de 2007.



Deputado Federal Deiva
3º Secretário